



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
Nº 00019 /2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A
EMPRESA FRANCISCA AMANCIO DANTAS NUNES MEI, NA
FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FRANCISCA AMANCIO DANTAS NUNES - MEI**, cadastrada no CNPJ de nº 31.590.793/0001-70, com sede Rua Vereador João Paulo Sobrinho, s/nº, Centro, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00004/2021, neste ato através do seu representante legal., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de serviços, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00004/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Tomada de Preço nº 00004/2021 e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00004/2021 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato, contratação de empresa para prestação de serviços com o fornecimento de cópias xerográficas, encadernação, plastificação e locação de máquinas copiadora, conforme anexo ao edital, que fica fazendo parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada **CONTRATADA**, apenas as quantidades de acordo com as suas necessidades não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo I do edital.

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos serviços será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de fornecimento**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o medicamento e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A **Ordem de fornecimento** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, os serviços que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na Tomada de Preço nº 00004/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos serviços fornecidos naquele mês. Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00004/2021.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, com o valor global de R\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais), correspondente ao custo total do fornecimento dos serviços licitados, para fornecimento no prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

O fornecimento dos serviços, pela CONTRATADA será feita dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da **Ordem de fornecimento** emitida pela CONTRATANTE, através do Setor Financeiro e Administrativo desta Edilidade.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega dos serviços, a data de recebimento da **Ordem de Fornecimento** pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto – O fornecimento dos serviços, cujo fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, serão fornecidos na Sede da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Quinto – O fornecimento dos serviços somente serão recebidos se acompanhados de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência do fornecimento dos serviços, e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do fornecimento dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais, Fiscais e da CONTRATADA.

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

As despesas com tonner ou jato de tinta, reposição de peças, manutenção em geral, como também todo e qualquer problema que ocorra na(s) máquina(s) a empresa contratada resolverá o problema no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro horas), se necessários a substituição da máquina o procedimento de substituição deverá ser pela mesmo modelo ou superior, sem nenhuma despesa adicional para o município, tudo por conta da empresa CONTRATADA.

A não realização dos serviços ou a substituição de máquina, não ocorrendo no item anterior, por duas vezes consecutivas, será rescindido o contrato automaticamente, fiando impedida de licitar com este órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

02.030 Secretaria de Administração – 04.122.2004.2010 – manutenção das atividades administrativas SEAD – 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 04.122.2012.2013 – manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 – gestão e manutenção da atenção básica – 1211, 1213, 1214 - 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, 10.302.2014.2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade - 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, 10.305.1006.2112 – centro de enfrentamento do COVID 19, 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 02.080 Secretaria de Educação - 12.361.2009.2049 - manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação - 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades da Educação MDE - 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, 12.365.2009.2064 – manutenção das atividades da creche, 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 02.090 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania – 08.244.2017.2078 –manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania, 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 02.091 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.2018.2083 – manutenção do bloco da PBF – componente: SCFV/PBF, 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, 08.244.2018.2086 – manutenção e gerenciamento do bolsa família – IGDDF, 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, 08.244.2018.2102 – manutenção do programa primeira infância no SUAS, 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, 08.244.2006.2113 – serviços de proteção social de calamidade pública e emergência - 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 02.110 – Secretaria de Cultura, Esporte e

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Turismo – 13.122.2019.2098 – manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 12 de Abril de 2021

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

FRANCISCA AMANCIO DANTAS NUNES - MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

31.590.793/0001-70
FRANCISCA AMANCIO DANTAS NUNES
Rua Ver. João Paulo Sobrinho, S/N
Evandro Cabral - Aguiar - PB
CEP.: 58.778-000

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93